

ATO PGJ N. 0117/2024

Institui a identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins e dispõe sobre a padronização no uso.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea 'a', e inciso XII, alínea 'b', ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Recomendação n. 58, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução n. 05, de 8 de maio de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que institui a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a criação da identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins e a consequente elaboração do Manual de Identidade Visual do MPTO; e

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins, fortalecer sua imagem institucional e aprimorar a comunicação com o público,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme especificações do Manual de Identidade Visual do MPTO, cuja adoção é obrigatória.

Parágrafo único. O Manual de Identidade Visual do MPTO estará disponível digitalmente na intranet e no portal institucional, sendo sua utilização por terceiros condicionada à autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins tem por objetivo a divulgação, promoção, fortalecimento e publicação da imagem institucional em peças e mídias publicitárias impressas, eletrônicas e audiovisuais.

Art. 3º A identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins é composta pelo logotipo (ou marca) e brasão, conforme modelo estabelecido no Manual de Identidade Visual do MPTO.

I - logotipo (ou marca): é a assinatura visual do Ministério Público do Estado do Tocantins, utilizado em comunicações oficiais, papel timbrado, peças publicitárias, eventos, publicações, mídias digitais, identificação de seus espaços físicos; e

II - brasão: uso restrito à aplicação de materiais oficiais, com honrarias do Ministério Público do Estado do Tocantins, adornos de Plenários do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, convites, carteiras funcionais e pins de identificação usados pelos membros em suas paletas.

Parágrafo único. O endosso refere-se à escrita por extenso dos nomes dos órgãos e departamentos do MPTO, que, por não terem logomarca própria, devem adotar a logomarca endossada; quando utilizados em conjunto com outros órgãos, seus nomes devem ser organizados em uma escala hierárquica (da esquerda para a direita ou de cima para baixo, do menos para o mais importante), obedecendo à ordem de relevância institucional; caso não seja possível estabelecer essa hierarquia, a ordem alfabética deverá ser adotada;

Art. 4º A identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do MPTO, será aplicada em:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

- I - documentos oficiais e comunicações internas;
- II - peças e materiais publicitários, gráficos e eletrônicos;
- III - comunicação e divulgação de órgãos, unidades, serviços, programas, projetos e ações institucionais;
- IV - veículos oficiais;
- V - publicações institucionais, como livros, manuais e materiais técnico-científicos;
- VI - identificação de prédios, bens patrimoniais e peças de sinalização; e
- VII - materiais de papelaria e demais impressos.

Parágrafo único. A aplicação da identidade visual abrange também o formato geométrico e as proporções dos elementos, conforme especificado no Manual de Identidade Visual do MPTO.

Art. 5º Todo o material de divulgação do Ministério Público do Estado do Tocantins deverá conter a marca institucional principal em local visível e de fácil identificação, conforme as orientações do Manual de Identidade Visual anexo.

§ 1º Sempre que o material de divulgação apresentar marcas de patrocinadores, parceiros ou apoiadores, é indispensável a aplicação da marca institucional principal, conforme as orientações do Manual de Identidade Visual do MPTO.

§ 2º As marcas institucionais acessórias serão sempre aplicadas acompanhadas da marca institucional principal, conforme as orientações do Manual de Identidade Visual do MPTO.

Art. 6º A criação de símbolos ou marcas, para identificação visual e campanhas ou eventos específicos, deve ser previamente autorizada pela Assessoria de Comunicação, mediante apresentação de projeto gráfico e justificativa.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins deverão zelar pela correta aplicação da logomarca oficial da Instituição, adotando as medidas necessárias a impedir seu uso incorreto ou indevido.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Revogar o Ato n. 036, de 25 de maio de 2018.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Assinaturas do documento



Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)

Na data : 12/12/2024 às 16:07:47

SIGN: 0d7ac0a4e4acc79e8031d7f90a132cc89531a2d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/0d7ac0a4e4acc79e8031d7f90a132cc89531a2d8>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.